



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE, I.P.
E A AGA - ASSOCIAÇÃO GEOPARQUE ALGARVENSIS**

Preâmbulo

Considerando que:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve I.P. e a Associação Geoparque Algarvensis têm como linha de atuação o desenvolvimento regional sustentável, em domínios como o ambiente, a economia, a cultura, a educação, a saúde, o ordenamento do território e a conservação da natureza;

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve I.P. tem por missão, entre outras, definir e executar as respetiva estratégia de desenvolvimento regional; integrar e articular territorialmente políticas públicas indispensáveis à execução das políticas de desenvolvimento regional nos domínios do ambiente, cidades, economia, cultura, educação, saúde, ordenamento do território, conservação da natureza, e agricultura e pescas; assegurar o planeamento e a gestão da política de coesão no âmbito dos programas regionais, e dos programas de cooperação territorial europeia, enquadrados nos ciclos de programação das políticas da União Europeia, tendo em vista o desenvolvimento económico, social e cultural dos territórios que constituem as respetivas circunscrições e apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve I.P. promove o desenvolvimento de sistemas ou ecossistemas regionais de inovação, nomeadamente através do fomento de parcerias entre agentes regionais, entre as entidades do sistema

Handwritten initials or signature in blue ink, consisting of a stylized 'd' and a 'h'.

O presente protocolo, rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O objeto deste Protocolo é o estabelecimento das bases de cooperação no domínio do desenvolvimento regional sustentável, nomeadamente através do desenvolvimento de iniciativas comuns que envolvam a comunidade do aspirante Geoparque Algarvensis (aUGGp) e o público-alvo da CCDR-Algarve.

Cláusula 2ª

(Obrigações)

Para o efeito, ambas as entidades se comprometem a:

- a) Colaborar na prossecução dos objetivos comuns definidos para a gestão territorial, no contexto de estratégias de desenvolvimento regional sustentável;
- b) Colaborar no desenvolvimento de projetos, coincidentes com os planos de ação de ambas as partes, em sintonia com estratégias de desenvolvimento sustentável de níveis regional e local e com as estratégias previstas pela Rede Mundial de Geoparques (GGN);
- c) Fomentar parcerias entre agentes regionais, nacionais e internacionais que promovam o desenvolvimento económico, social e territorial, com particular destaque, para o território do Geoparque Algarvensis;
- d) Coorganizar e difundir informação de ambas as entidades, no que diz respeito a objetivos comuns, nos respetivos *websites*;
- e) Dinamizar e potenciar os valores e recursos naturais e culturais regionais e, em particular, no território do Geoparque Algarvensis;
- f) Colaborar na apresentação de *workshops* e seminários conjuntos no âmbito das suas atividades;

Cláusula 6ª

(Cooperação)

1. As partes cooperarão de acordo com os princípios de boa-fé e respeito mútuo, promovendo a eficácia da execução deste Protocolo.
2. Por acordo das partes, pode haver lugar à revisão das cláusulas, devendo estas ser reduzidas a escrito sob a forma de aditamento.
3. Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Cláusula 7ª

(Vigência e renovação)

- 1.O presente Protocolo inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura, sendo válido por um período de quatro anos contados da data de assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes.
- 2.A denúncia será formalizada por escrito, através de carta registada com aviso de receção, dirigida a todas as outras partes, com uma antecedência mínima de noventa dias seguidos.
- 3.A denúncia do Protocolo e respetiva saída da presente colaboração por qualquer das partes signatárias, não poderá em caso algum ocorrer em situação que prejudique o normal decorrer de qualquer atividade em curso.

Este Protocolo será elaborado em dois exemplares, compostos por cinco páginas cada, devidamente rubricado e assinado pelos respetivos representantes das partes signatárias, destinando-se um exemplar a cada uma delas.